



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970

LEI MUNICIPAL Nº 663/80, de 24 de novembro de 1980.

“Altera dispositivo da lei nº 652 de 31 de dezembro de 1979 em cumprimento às determinações contidas no Decreto – Lei nº 1704 de 23 de outubro de 1979.”

Sanciono o presente projeto de Lei, como LEI à vista do que me facultam os artigos 162, parágrafos 2º e 3º da Constituição Estadual e artigo 59, parágrafos 2º e 3º da Lei complementar nº 3/72.

Art. 1º. Os incisos I, II e III do art. 134 passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Correção monetária do débito, mediante a aplicação do coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte aquele em que o débito deveria ter sido pago.

II – Multas nos percentuais abaixo determinados, serão aplicados sobre o débito corrigido monetariamente:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 30 dias após o vencimento;

b) 20 (vinte por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 60 dias após o vencimento;

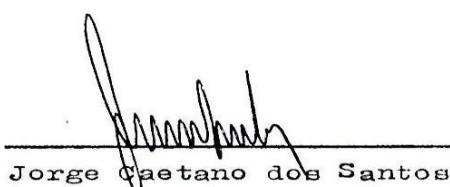
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado depois de decorrido 60 dias após o vencimento.

III – Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, e incluindo o mês em que efetivou o pagamento, considerando-se mês qualquer fração e calculados sobre o débito corrigido monetariamente.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 24 de novembro de 1980.



Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.